

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

**ATA DA 1ª. ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES REALIZADA PELA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR FORZA DO BRASIL,
(CNPJ/MF sob nº 02.297.742/0001-56)**

Aos nove de março de 2.015 (09.03.2015) às 10:15 hs, o Administrador Judicial da sociedade empresária em Recuperação Judicial requerida por FORZA DO BRASIL LTDA, processo sob nº 10000278-42.2014.8.26.0309 constituído pelo juízo da MM 4ª. Vara Cível da Comarca de Jundiaí/SP, colheu as assinaturas dos credores que se fizeram presentes, consoante anexa de **LISTA DE PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO DOS CREDORES DEVIDAMENTE HABILITADOS NOS TERMOS DOS ART. 37, § 4º. da Lei 11.101 de 2005**, partes integrantes dessa, e, diante da presença dos representantes da RECUPERANDA por seu sócio-gerente JOSE CARLOS FAZION, inscrito no CPF/MF 8.836.090-8, Dr. THIAGO ANDRADE BUENO DE TOLEDO, inscrito na OAB/SP 156.050 e responsável da elaboração do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Sr. RICARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF 392.217.097-87 em **PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**, deflagrou os trabalhos voltados a realização da Assembléia Geral de Credores no endereço Rua Rangel Pestana, 533 - Centro – Jundiaí, Edifício Palácio do Comércio - 1º Andar, para deliberar a) sobre a aprovação, rejeição ou modificação do aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor (art. 35, I, LRF), b) a constituição do Comitê de Credores e demais assuntos de interesse dos credores. Em seguida, entre os credores presentes, foi escolhido como secretário presente na Assembléia, o Dr. João Carlos Dantas de Miranda, OAB/SP 89.363, depois de prévia aprovação de seu nome pelos presentes. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a mesa diretora dos trabalhos, composta por ele propriamente, pelo secretário nomeado para o ato. Sequencialmente, o administrador judicial informou que o BANCO DO BRASIL postulou nos autos da impugnação de crédito sob nº 0002630-53.2015.8.26.0309, sendo deferido pelo R. Juízo, para que o Banco do Brasil vote pela integralidade de seus créditos na Assembléia-Geral de Credores pelo montante de R\$ 4.272.114,79, sendo R\$ 3.506.300,91 na classe dos créditos quirografários e R\$ 765.813,88 na classe dos créditos com garantia real. Além disso, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL apresentou impugnação de crédito sob nº 0024016-76.2014.8.26.0309, pendente de decisão, bem como postulou junto ao r. Juízo Recuperacional o direito de

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

voto, nos moldes por ela pleiteado, de modo que para oportunizar o direito de voz e voto, o administrador judicial colherá os votos em separado, conforme tem decidido a Câmara Reservada de Falências e Recuperação Judicial que o credor que requerer habilitação, formular divergência ou apresentar impugnação judicial, tem o direito de participar da Assembléia-Geral de Credores, enquanto sua pretensão não for julgada, votando proporcionalmente ao valor pleiteado, em caso análogo decidido no Agravo de Instrumento nº 479.178-4/5-00, logo como forma de preservar a regular apuração do quórum de instalação e votação foi permitido o credor CAIXA ECONOMICA FEDERAL a participar e votar na Assembléia com base em duas hipóteses, o da lista do Administrador Judicial e o do valor da impugnação judicial, em observância ao que já fora decidido em caso análogo no Agravo de Instrumento nº0062853-65.2011.8.26.0000. Em seguida, solicitou ao Secretário a verificação do quórum presente, ao que lhe foi informado que compareceram, nesta convocação os seguintes credores: I) credores da classe trabalhista, pelo critério de valores presentes a quantia de créditos no importe de R\$150.144,79, representando 70,44% dos créditos listados na Recuperação Judicial que importa totalizado em R\$213.094,40, que correspondem pelo critério simples (cabeças), 5 credores presentes na assembleia, II) credores da classe garantia real, pelo critério de valores presentes a quantia de créditos no importe de R\$766.523,05, representando 100% dos créditos listados liminarmente por meio de decisão judicial na recuperação judicial, que correspondem pelo critério simples (cabeças), 1 credor presente na assembleia, III) credores da classe quirografária, pelo critério de valores presentes a quantia de créditos, não considerando a CAIXA ECONOMICA FEDERAL no computo de apuração, no importe de R\$4.623.602,43, representando 71,887% dos créditos na Recuperação Judicial que importa em R\$6.431.794,11 que correspondem pelo critério simples (cabeças), 8 credores presentes na assembleia. Considerando a CAIXA ECONOMICA FEDERAL no computo de apuração, no importe de R\$4.976.926,54, representando 73,351% dos créditos listados na Recuperação Judicial que importa em R\$6.785.118,22 que correspondem pelo critério simples (cabeças), 9 credores presentes na assembleia. **Com observância ao art. 37, § 2º c.c. art. 39 da Lei 11.101/2005, visto que foi superado o quórum mínimo de instalação, foi instalada a Assembleia em Primeira Convocação.** Iniciado os debates, o administrador judicial deu a palavra ao Banco do Brasil que requereu a coheita de votos de duas formas, uma considerando na classe com garantia real e outra sem a classe com garantia real, contudo o administrador

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

judicial em resposta verificou que o pedido do Banco do Brasil na impugnação de crédito não deu alternativa do voto de duas formas, de modo que a decisão do r. Juízo, atendeu expressamente o postulado pelo Banco do Brasil judicialmente, ou seja para votar na classe com garantia real, da seguinte forma R\$ 4.272.114,79, sendo R\$ 3.506.300,91 na classe dos créditos quirografários e R\$ 765.813,88 na classe dos créditos com garantia real, sendo que conforme explanado pelo administrador judicial o pedido do Brasil agora em AGC, era de alteração do pedido feito nos autos da impugnação de crédito e desobediência do decidido pelo r. Juízo, o que não foi possível acolher, não objetando o Banco do Brasil, quanto ao concluído pelo administrador judicial. Em seguida, dada a palavra ao advogado da recuperanda Dr. THIAGO TOLEDO expôs o histórico da empresa, que atua há 22 anos, expôs o cenário de crise, que pela experiência do advogado da recuperanda, tem conhecimento que os bancos comparecem com voto pronto, pedindo o apoio no momento de deliberação e eventual negociação para atender as pretensões dos credores. Em seguida, o administrador judicial concedeu a palavra aos credores, começando pelos bancos para que se manifestassem quanto eventuais esclarecimentos do plano de recuperação judicial. Inicialmente, Banco Itaú consignou que as condições do Plano de recuperação judicial são insatisfatórias em relação à carência de 3 anos e o prazo de 120 meses; medidas corretivas superficiais para a superação dos problemas atuais da empresa; projeções de crescimento alavancadas; empresa com ativo imobilizado não declarado, que certamente poderia ser alienado para o pagamento dos credores, que não concorda, também, com a liberação de quaisquer garantias, sejam reais ou fidejussórias, em especial os avais outorgados e que o banco se reserva ao direito de prosseguir com as ações manejadas contra os coobrigados. Além disso, não concorda com a cláusula de previsão de alienação de ativos, previsão de apresentação de aditivo e convocação de nova AGC, caso haja descumprimento do plano; que o descumprimento do plano deverá acarretar a imediata convolação em falência; previsão de decorridos o prazo legal de 02 anos, sem o descumprimento do exposto no plano, poderá requerer a extinção da RJ, sendo que tal previsão não tem cabimento, já que há previsão de carência de 03 anos para início dos pagamentos aos quirografários. Em seguida, BANCO DO BRASIL declara a possibilidade de negociação, pela experiência da área negocial do Banco, com deságio pequeno e menor prazo de carência. Banco Bradesco, manifestou no sentido de sem alterações. Os demais credores quirografários não se manifestaram. Feita as considerações, o administrador judicial questionou o

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

Banco Itaú para que informasse quais eram os ativos não declarados, sendo respondido pelo Banco Itaú que desconhecia. Em seguida, a recuperanda expressou sua discordância quanto ao alegado pelo banco Itaú, no que diz respeito a alegação de ativos não declarados. Após discussão, a recuperanda sugeriu para apresentação do plano modificativo com algumas considerações sugeridas pelos bancos no prazo de 45 dias, ou seja até o dia 24.04.2015 e com nova assembleia para dia 10.06.2015 e 17.06.2015, no mesmo horário e local que também se compromete a enviar no mesmo dia do protocolo do plano modificativo no processo, com envio paralelo em PDF ao administrador judicial e demais credores que solicitarem por e-mail thiago@buenodetoleado.adv.br, fone -19 3552-0321, com intuito de facilitar e agilizar sua análise. Iniciada a votação, todos os credores presentes votaram favoravelmente, ou seja 100% dos credores concordaram para que a recuperanda apresente o plano modificativo com algumas considerações sugeridas pelos bancos no prazo de 45 dias, ou seja até o dia 24.04.2015 e com nova assembleia para dia 10.06.2015 e 17.06.2015, às 10:00 hs no endereço Rua Rangel Pestana, 533 - Centro – Jundiaí, Edifício Palácio do Comércio - 1º Andar que também se compromete a enviar no mesmo dia do protocolo do plano modificativo no processo, com envio paralelo em PDF ao administrador judicial e demais credores que solicitarem por e-mail thiago@buenodetoleado.adv.br, fone -19 3552-0321, com intuito de facilitar e agilizar sua análise, saindo todos intimados quanto ao deliberado. Após o Administrador Judicial solicitou a leitura da presente ATA pelo secretário, que foi aprovada por unanimidade entre os presentes. Por ser a expressão da verdade a presente ata que segue assinada por mim, pelo secretário, pelo Presidente da Assembléia Geral de Credores, e por dois credores de cada classe votante (art. 37 § 7º da Lei 11.101/2005), abaixo mencionados. Jundiaí, 09 de março de 2.015 às 12:25hs.


Administrador Judicial.


Secretário (a).

ADNAN ABDEL KADER SALEM

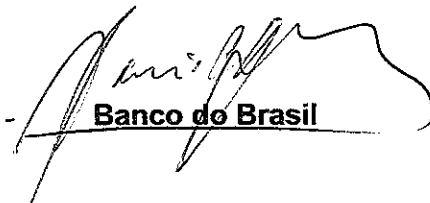
Administrador Judicial

Credores Trabalhista


Sidnei Pinheiro


João Getúlio Chaves

Credores Garantia Real


Banco do Brasil

Credores Quirografários


Banco Bradesco


Grillo & Irmão Ltda


FORZA DO BRASIL LTDA

M



ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial


RESPONSÁVEL PELO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL


ADVOGADO DA FORZA DO BRASIL LTDA